



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Museus

TERMO DE REFERÊNCIA 3838/2025

1. INTRODUÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16 DO DECRETO N.º 48.816/2023 E DECRETO N.º 48.820/2023)

1.1 PROPÓSITO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 28, INC. I DA LEI N.º 14.133/2021)

1.1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de uma exposição integrada no Museu Antonio Parreiras, abrangendo a residência principal, já reaberta ao público, e o ateliê, com previsão de conclusão das obras de restauro no primeiro trimestre de 2026, unidade museológica vinculada à Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ). A exposição comporá a programação de reabertura ampliada do Museu Antonio Parreiras e deverá dialogar com a trajetória, a obra e a memória do artista, respeitando as características arquitetônicas e patrimoniais do imóvel histórico tombado.

1.1.2 A contratação visa assegurar a excelência técnica, conceitual e operacional da exposição, que demandará soluções integradas de concepção e execução expográfica e museográfica, incluindo, entre outros:

- elaboração do projeto curatorial, que deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Museu Antonio Parreiras, competindo à unidade museológica a validação final de seus conteúdos, abordagens e diretrizes conceituais;
- criação, produção e montagem de estruturas expositivas e suportes;
- confecção e instalação de painéis, bases, vitrines, mobiliário e elementos cenográficos;
- adequações técnicas para iluminação e ambientação;
- produção e edição de catálogo com tratamento, revisão e padronização;
- integração dos elementos ao espaço arquitetônico existente;
- suporte técnico para montagem, desmontagem e eventuais ajustes.

Tais serviços são essenciais para garantir a coerência estética, comunicacional e funcional da exposição, promovendo a preservação do acervo, a segurança do público, a acessibilidade, a fruição qualificada do conteúdo exposto e a valorização da memória de Antônio Parreiras.

1.1.3 Em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, da complexidade do ambiente de execução (imóvel histórico tombado) e do caráter integrado da exposição — composta por uma mostra de longa duração no ateliê e outra de média duração na residência —, faz-se necessária a contratação de empresa com estrutura operacional própria, capacidade técnica comprovada e responsabilidade direta e individualizada pela execução do objeto. Diante dessas características, optou-se pela vedação da participação de cooperativas, uma vez que o modelo cooperativo, em regra, apresenta gestão compartilhada e possível rotatividade de seus membros, o que pode comprometer a continuidade, a padronização da qualidade e a responsabilidade técnica exigida para este tipo de serviço.

1.1.4 A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) Complexidade e especialização: o objeto da contratação demanda profissionais especializados e um

controle rigoroso de qualidade, o que pode ser dificultado pela estrutura organizacional das cooperativas, que, por sua natureza, operam com gestão compartilhada e frequentemente com rotatividade de seus membros.

b) Responsabilidade técnica e administrativa: a contratação requer uma responsabilidade única e clara pela execução dos serviços, aspecto que pode ser comprometido pelo modelo de trabalho cooperativo, onde a responsabilidade é distribuída entre os membros.

c) Garantia de cumprimento dos prazos e padrões: a execução do objeto da contratação envolve tempo e coordenação precisos para que a exposição seja montada conforme as exigências do projeto curatorial. A forma de gestão cooperativa pode dificultar o cumprimento das exigências contratuais e impactar a eficiência da execução.

d) Necessidade de experiência comprovada: considerando que o projeto exige uma equipe com histórico comprovado de trabalhos semelhantes, com um portfólio claro de exposições e eventos realizados, o modelo cooperativo pode apresentar dificuldades em atender a essa exigência de forma coesa e eficaz.

1.1.5 Assim, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público, da segurança, da qualidade técnica e da seleção da proposta mais vantajosa, estabelece-se que apenas empresas que comprovem capacidade técnica e experiência prévia compatível com o objeto serão consideradas aptas a participar do processo de contratação. Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução do objeto, considerando sua especificidade técnica e o valor histórico, cultural e patrimonial do espaço museal.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “B” C/C ART. 17, INC. I DO DECRETO N.º 48.816/2023 E COM FULCRO NO DECRETO N.º 48.820/2023)

1.2.1 A presente contratação tem como finalidade viabilizar a execução dos serviços especializados de produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos destinados à realização da exposição integrada no Museu Antonio Parreiras, abrangendo a residência principal, já reaberta ao público, e o ateliê, cuja conclusão das obras de restauro está prevista para o primeiro trimestre de 2026. A mostra integra a programação institucional da FUNARJ e tem como propósito celebrar a plena reabertura dos edifícios que compõem o Museu Antonio Parreiras, por meio de recursos museográficos imersivos, acessíveis e alinhados à proposta curatorial, conforme diretrizes e necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2.2 Nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto nº 48.816/2023, o Estudo Técnico Preliminar – ETP demonstrou a necessidade da contratação pretendida, evidenciando a inviabilidade de execução direta dos serviços pela Administração, em razão da complexidade técnica envolvida, da especificidade dos serviços expográficos e museográficos e da ausência de estrutura operacional compatível. O ETP também analisou as alternativas disponíveis no mercado, concluindo pela solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

1.2.3 A realização da exposição requer a contratação de empresa com expertise comprovada em produção expográfica e museográfica, montagem cenográfica e integração de elementos técnicos, tais como iluminação, sonorização, ambientação e mobiliário expositivo, de modo a garantir a materialização integral do projeto curatorial. Ressalta-se que a equipe técnica do museu não dispõe, atualmente, de estrutura operacional, equipamentos e recursos humanos suficientes para a execução direta desses serviços na escala, complexidade e qualidade exigidas pelo projeto, conforme detalhado no ETP.

1.2.4 A contratação de empresa especializada possibilita a adoção de soluções técnicas compatíveis com as boas práticas museológicas e de conservação, assegurando as condições adequadas de segurança para o público, para os trabalhadores e para o acervo, bem como a preservação da integridade física e arquitetônica dos edifícios históricos onde a exposição será implantada. O Estudo Técnico Preliminar também destaca a necessidade de adaptações espaciais e instalação de estruturas temporárias, reforçando a exigência de expertise técnica específica em ambientes culturais e patrimoniais.

1.2.5 A ausência dessa contratação inviabilizaria a realização da exposição no padrão técnico necessário, comprometendo sua qualidade, seu impacto institucional e o cumprimento do calendário oficial de programação da FUNARJ, especialmente por se tratar de evento de alta relevância cultural e simbólica,

conforme análise de riscos constante do ETP.

1.2.6 Assim, justifica-se plenamente a contratação dos serviços por meio de processo licitatório, em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP e em atendimento ao art. 17, inciso I, do Decreto nº 48.816/2023, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na gestão dos recursos e na promoção do acesso à cultura.

1.3. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, PLANO ESTRATÉGICO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E OUTROS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO N.º 48.816/2023)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1541.13.392.0509.8216 – **DINAMIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO DOS MUSEU**

Natureza de Despesa : 3390.39.84

Fonte de Recurso: FR 1.500.100

Exercício : 2026

1.4. RESULTADOS ESPERADOS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N.º 14.133/2021)

1.4.1 A contratação visa assegurar a entrega qualificada dos serviços técnicos de produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos da exposição integrada do Museu Antonio Parreiras, abrangendo o prédio da residência principal, já reaberto ao público, e o prédio do ateliê, cuja conclusão das obras de restauro está prevista para o primeiro trimestre de 2026, garantindo a realização da mostra em conformidade com os padrões exigidos para exposições museológicas, com segurança, acessibilidade, adequação técnica, impacto comunicativo e preservação do acervo e do patrimônio edificado.

1.4.2 Com a execução contratual, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

- a) Desenvolver e executar, com eficiência, o projeto expográfico e museográfico, em conformidade com o projeto curatorial aprovado pela Direção do Museu Antonio Parreiras e a Coordenadoria de Museus da FUNARJ;
- b) Produzir, fornecer e montar elementos cenográficos, painéis, suportes, vitrines, mobiliários expositivos, bases, estruturas de fixação e demais componentes museográficos, utilizando materiais adequados, resistentes e compatíveis com ambientes museológicos e edificações tombadas;
- c) Implantar os sistemas de iluminação expositiva e recursos de ambientação previstos em projeto, assegurando conforto visual, valorização estética das obras e segurança dos visitantes e do acervo;
- d) Concluir integralmente os serviços dentro do cronograma estabelecido, viabilizando a inauguração da exposição no primeiro trimestre de 2026;
- e) Respeito às normas técnicas de segurança, acessibilidade e preservação patrimonial, garantindo que a exposição atenda às exigências legais e às boas práticas museológicas;
- f) Submeter a entrega final à validação e aceite formal da equipe técnica do museu e da fiscalização do contrato, com base em critérios objetivos de qualidade, funcionalidade e conformidade com os projetos aprovados.

1.4.3 Espera-se, ainda, que a empresa contratada atue de forma integrada e colaborativa com a equipe curatorial, técnica e administrativa do Museu Antonio Parreiras e da FUNARJ, contribuindo para a realização de uma exposição de alto impacto cultural, coerente com a trajetória e a relevância histórica de Antonio Parreiras, capaz de ampliar a atratividade do museu e fortalecer sua relação com a sociedade.

2 . DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C" DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III, DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ART. 17, INC. III, ALÍNEA "B" DO DECRETO N.º

2.1.1 O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada em produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de exposições museológicas, visando à execução dos serviços técnicos necessários à realização da exposição integrada do Museu Antonio Parreiras, que abrangerá o prédio da residência principal, já reaberto ao público, e o prédio do ateliê, com inauguração prevista para o início de 2026, após a conclusão das obras de restauro.

2.1.2 A empresa contratada será responsável por todos os serviços relacionados à produção e montagem expográfica e museográfica, incluindo, mas não se limitando a: concepção executiva a partir do projeto curatorial, confecção de estruturas cenográficas, painéis e suportes, fabricação e/ou adaptação de mobiliário expositivo, instalação de sistemas de iluminação expositiva, ambientação dos espaços, transporte, manuseio, montagem, instalação e fixação dos elementos expositivos, em conformidade com as diretrizes técnicas, estéticas e conceituais estabelecidas pelo projeto curatorial e museográfico da exposição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVICO DE ORGANIZACAO DE EXPOSICAO - DESCRICAO: SERVICO DE PRODUCAO, MONTAGEM E EXECUCAO DE EXPOSICAO DE ACERVO MUSEOLOGICO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 186975 - Código do Item: 0664.010.0001	01

2.1.3 Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à completa execução da exposição, compreendendo, minimamente:

- Levantamento técnico e diagnóstico dos espaços expositivos do Museu Antonio Parreiras (residência e ateliê);
- Desenvolvimento e detalhamento executivo das soluções expográficas e museográficas, com base no projeto curatorial fornecido pela Direção do museu;
- Fornecimento de todos os materiais, estruturas, equipamentos e insumos necessários à montagem;
- Execução da montagem física dos elementos expositivos, incluindo cenografia, mobiliário, suportes, vitrines e painéis;
- Instalação dos sistemas de iluminação expositiva e demais recursos previstos em projeto;
- Realização de testes técnicos, ajustes finais e acabamento;
- Entrega técnica da exposição montada para validação e aceite formal pela equipe do Museu Antonio Parreiras e pela fiscalização contratual.

2.2. METODOLOGIA DO CÁLCULO DA DEMANDA

2.2.1 A demanda para a contratação dos serviços especializados de produção e montagem da exposição integrada do Museu Antonio Parreiras — contemplando a mostra de reabertura do prédio do ateliê e a mostra complementar no prédio da residência — foi definida a partir da prévia análise técnica da proposta expositiva elaborada e aprovada pela equipe técnica do museu, em conjunto com a Coordenadoria de Museus.

2.2.2 Para a estimativa da demanda, foram consideradas as necessidades específicas da exposição, tais como: quantidade de núcleos temáticos; tipologias e dimensões dos elementos expositivos (painéis, vitrines, suportes, estruturas suspensas, dispositivos e recursos audiovisuais); soluções de ambientação visual e sonora; requisitos técnicos de iluminação expositiva e cênica; diretrizes de acessibilidade; e características físicas e arquitetônicas dos espaços expositivos.

2.2.3 A metodologia adotada baseou-se em visitas técnicas *in loco*, levantamento métrico e fotográfico dos ambientes, análise das condições estruturais dos prédios históricos e comparação com experiências anteriores de montagem realizadas no próprio Museu Antonio Parreiras e em instituições congêneres, considerando-se as particularidades museológicas e patrimoniais do local.

2.2.4 Dessa forma, o escopo da contratação foi dimensionado de modo a contemplar todas as etapas

necessárias à plena implementação da exposição — desde a fase de pré-produção e planejamento técnico até a execução, montagem, testes, ajustes finais e entrega técnica — assegurando viabilidade, segurança, qualidade estética e aderência às boas práticas museológicas.

2.3. NATUREZA DO OBJETO

2.3.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados para a produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à realização de uma exposição integrada no Museu Antonio Parreiras, abrangendo a residência principal, já reaberta ao público, e o ateliê, com previsão de conclusão das obras de restauro no primeiro trimestre de 2026. O objeto enquadra-se na categoria de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2 Considerando-se a natureza do objeto, verifica-se que os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, descritos de forma clara e suficiente neste Termo de Referência, com especificações técnicas, quantitativos, prazos, métodos executivos e critérios de aceitação compatíveis com práticas usuais do mercado de expografia e museografia.

2.3.3 Registra-se que a execução de exposições museológicas, incluindo a produção e montagem de elementos expográficos, constitui atividade usual no mercado, sendo ofertada por número significativo de fornecedores especializados, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, sem prejuízo ao atendimento da proposta curatorial previamente definida pela Administração.

2.3.4 Nessa perspectiva, o objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o julgamento das propostas pode ser realizado com base em critérios objetivos, notadamente o de menor preço, observadas as exigências de qualificação técnica, experiência prévia e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.5 Ressalta-se, por fim, que o objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme definição do Decreto Estadual nº 48.322/2023, estando alinhado aos princípios da economicidade, da eficiência e da finalidade pública, ao viabilizar a adequada implantação da exposição no Museu Antônio Parreiras, promovendo a valorização do patrimônio cultural fluminense e a ampliação do acesso da sociedade à memória e à obra de Antônio Parreiras.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "I" DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III, ALÍNEA "B" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVICO DE ORGANIZACAO DE EXPOSICAO - DESCRICAO: SERVICO DE PRODUCAO, MONTAGEM E EXECUCAO DE EXPOSICAO DE ACERVO MUSEOLOGICO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 186975 - Código do Item: 0664.010.0001	01

2.3.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 850.858,00 (oitocentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP (124705710).

2.5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM

2.5.1 A presente contratação compreende a prestação de serviços especializados de produção e montagem de exposição temporária, a ser realizada nos espaços expositivos do ateliê e da residência do Museu Antonio Parreiras, cuja conclusão das obras de restauro do ateliê está prevista para o primeiro trimestre de 2026, razão pela qual se faz necessário o início antecipado dos planejamentos técnico-operacionais.

2.5.2 A execução do objeto envolve atividades de complexidade técnica e conhecimento específico em museografia, expografia e produção cultural para instituições museológicas, devendo a contratada atuar de forma integrada à equipe curatorial e à equipe técnica do Museu Antonio Parreiras, respeitando as diretrizes conceituais, históricas, simbólicas e arquitetônicas do espaço.

2.5.3 A contratada deverá executar integralmente, de forma coordenada, as seguintes etapas e serviços:

1ª ETAPA - Produção e gerenciamento da exposição

- Esta etapa compreende a coordenação operacional da execução da exposição, abrangendo o planejamento executivo, a organização, o acompanhamento e a supervisão das atividades de produção, confecção, fornecimento, instalação, montagem e desmontagem dos elementos expográficos e museográficos, com vistas ao cumprimento rigoroso dos prazos, cronogramas e orientações estabelecidas pela FUNARJ.
- Caberá à contratada assegurar a comunicação eficiente entre os agentes envolvidos na execução do contrato, bem como a adequada articulação entre as diferentes etapas de produção e montagem, observadas as diretrizes curatoriais, expográficas e luminotécnicas previamente definidas e aprovadas pela FUNARJ, responsabilizando-se pela fiel execução dos projetos, orientações técnicas e especificações fornecidas.
- **Produção Executiva:** a produção executiva compreende o acompanhamento contínuo de todas as fases da exposição, desde o planejamento e a montagem até o período em que a exposição estiver em cartaz e sua posterior desmontagem, garantindo o adequado funcionamento dos elementos expográficos, a observância das normas técnicas e a manutenção das condições de apresentação ao público.
- **Projeto de Curadoria:** contratação de curadores(as) com experiência reconhecida na área, responsáveis pelo desenvolvimento conceitual e curatorial da exposição, abrangendo pesquisa histórica e artística, seleção e organização do acervo, elaboração dos textos curatoriais, textos expográficos e legendas, bem como a produção de conteúdo textual para materiais institucionais e de difusão, tais como folders e catálogo da exposição.
- **Projeto Expositivo (Detalhamento Executivo):** a contratada será responsável pela elaboração do detalhamento executivo do projeto expositivo, incluindo o projeto de arquitetura e de montagem, com a indicação da localização das obras, disposição de painéis, vitrines e demais elementos expográficos, bem como a previsão de construções, adaptações ou deslocamentos necessários, em conformidade com as diretrizes curatoriais estabelecidas, as exigências da coordenação da exposição e da FUNARJ.
- **Responsabilidades:** constituem responsabilidades da contratada a coordenação da produção, o planejamento logístico e o gerenciamento das etapas de execução da exposição, assegurando a compatibilidade das soluções adotadas com os espaços expositivos do ateliê e da residência principal do Museu Antônio Parreiras, bem como o atendimento integral às condições definidas neste Termo de Referência.

2ª ETAPA - Serviços de comunicação visual - criação e desenvolvimento

- Esta fase abrange contratação de design gráfico para a concepção e desenvolvimento de todas as peças gráficas necessárias para a exposição, como convite virtual, banners, folders, sinalização, identidade visual, títulos, subtítulos, textos de parede, legendas e créditos. Além disso, a impressão e o acabamento dos materiais gráficos deverão atender a especificações técnicas rigorosas, com alta qualidade de imagem.
- **Especificações:**
 - **Sinalização externa:** Confecção e instalação de sinalização externa para identificação visual da exposição no museu, conforme identidade visual do projeto.
 - **Folders institucional:** 7.000 unidades bilingue (português e inglês), formato A3 duas dobras, medida 29,7 x 42cm aberto, 29,7 x 14cm fechado.
 - **Plotters:** Impressão de textos de parede (curatorial, institucional, ficha técnica institucional e

ficha técnica expositiva, entre outros) - os tamanhos serão definidos posteriormente, legendas (técnicas das obras e explicativos das obras selecionadas) - os tamanhos serão definidos posteriormente, e legendas de QR Code.

- **Tratamento de Imagens:** As imagens devem ser preparadas para garantir alta resolução e qualidade de impressão.
- **Serviços de produção e edição de catálogo com tratamento, revisão e padronização** de acordo com o critério do curador e do Museu Antonio Parreiras com a ciência da Coordenadoria de Museus.

3ª ETAPA - Higienização e conservação de obras

- Esta etapa envolve a higienização e conservação dos acervos expostos, incluindo o fornecimento de materiais e serviços necessários para a manutenção e preservação do acervo. As atividades ficarão sob responsabilidade da LACON - Laboratório de Conservação da FUNARJ, visto que as obras em acervo institucional são mantidas sob a guarda, manuseio, conservação e orientação exclusiva da equipe de museologia do museu.

4ª ETAPA - Montagem da exposição

- A montagem da exposição compreende a execução técnica da instalação dos elementos expográficos e museográficos, a ser realizada por equipe especializada, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à adequada implantação da exposição nos espaços do ateliê e da residência principal do Museu Antonio Parreiras.
- A contratada deverá garantir a segurança, integridade física e correta apresentação do acervo e dos componentes expositivos, assegurando o cumprimento das diretrizes curatoriais, expográficas e técnicas previamente definidas e aprovadas pela FUNARJ, bem como a observância das normas de conservação, segurança e acessibilidade aplicáveis.

Serviços de montagem e cenotécnica: compreendem, entre outros, os seguintes serviços:

- Execução de serviços de cenotécnica e arquitetura expositiva, incluindo construções, adaptações ou deslocamentos de painéis, suportes expositivos e demais estruturas temporárias, conforme projeto executivo aprovado;
- Produção, fornecimento e instalação de mobiliários expositivos sob medida, tais como bases, pedestais, plintos, vitrines, redomas de acrílico, planteaux, molduras e demais suportes necessários à exposição do acervo;
- Fornecimento de materiais, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços de montagem;
- Contratação e mobilização de equipe técnica para a montagem, manutenção durante o período expositivo e desmontagem da exposição;
- Fornecimento de legendas em braile para as obras expostas nas mostras, assegurando condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência visual, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade cultural vigentes.
- Execução da sinalização expositiva, conforme orientações e parâmetros definidos pela Administração.

Parâmetros de execução: os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes curatoriais e expográficas estabelecidas, com base na planta baixa do espaço expositivo e nos projetos e orientações técnicas aprovados pela FUNARJ, não sendo admitidas alterações conceituais sem autorização prévia da fiscalização.

Responsabilidades da contratada: constituem responsabilidades da contratada, dentre outras:

- Instalação do acervo museológico, incluindo posicionamento, suporte e fixação dos objetos, mediante soluções técnicas adequadas que assegurem sua segurança, integridade e correta apresentação;
- Instalação das peças gráficas e elementos de comunicação visual, tais como textos de parede, legendas, painéis informativos e demais componentes gráficos, bem como de seus respectivos suportes físicos;
- Produção e instalação dos mobiliários expositivos necessários aos espaços do ateliê e da residência principal;
- Pintura dos elementos cenográficos e das áreas expositivas, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto de ambientação previamente aprovado;
- Execução de atividades técnicas correlatas, ainda que não descritas individualmente neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à completa e adequada montagem da exposição e alinhadas às diretrizes técnicas e curatoriais estabelecidas, incluindo, a título exemplificativo, ajustes de layout, nivelamento e fixação de estruturas, adaptações de mobiliário, testes de iluminação e sonorização, acabamento fino das instalações e apoio logístico à equipe museológica durante o período de montagem.

5ª ETAPA - Serviços de iluminação da exposição

- A iluminação da exposição será cuidadosamente planejada para valorizar as peças e criar a atmosfera adequada, utilizando tanto os recursos já disponíveis no Museu Antonio Parreiras quanto a implementação de soluções específicas para atender às necessidades curatoriais e estéticas da exposição.
- **Responsabilidades:**
 - **Elaboração do projeto luminotécnico:** Elaboração de projeto luminotécnico específico para a exposição, devidamente adaptado às condições físicas, arquitetônicas e estruturais dos edifícios do ateliê e da residência, contemplando soluções adequadas à valorização das áreas temáticas e das peças do acervo, especialmente as peças, de modo a criar uma ambientação imersiva, coerente com o conceito curatorial e focada nos núcleos de maior destaque da exposição.
 - **Ajustes de afinação de luz e posicionamento:** Realização de ajustes finos de afinação e balanceamento da iluminação, bem como do posicionamento estratégico de spots, trilhos e demais equipamentos luminotécnicos, assegurando que cada obra e área expositiva receba a intensidade, temperatura e distribuição de luz apropriadas, promovendo sua adequada valorização estética, sem comprometer as condições de conservação preventiva dos bens culturais.
- **Equipe:**
 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais especializados em iluminação cênica e expositiva, com experiência comprovada em projetos voltados para exposições museológicas e bens culturais, incluindo obras de arte e peças de caráter histórico. A equipe deverá possuir capacitação técnica para o manuseio, instalação, regulagem e ajuste de sistemas de iluminação em exposições permanentes e temporárias, observando as boas práticas de conservação preventiva e segurança do acervo.

6ª ETAPA - QR Code

- Esta etapa envolve a criação, gravação e edição de textos expositivos, apresentados por locutores com características específicas, conforme orientação direta da curadoria. A gravação dos textos expositivos será realizada de forma a complementar a experiência da visita à exposição.
- **Responsabilidades:**
 - **Gravação e edição dos áudios:** Gravação e edição dos textos expositivos por locutores especializados, seguindo as orientações da curadoria, garantindo que a narrativa seja clara, precisa e envolvente.

- **Criação de QR Code:** A criação dos QR Codes será realizada em articulação com a FUNARJ, responsável pela hospedagem dos arquivos de áudio em seu podcast institucional ou em outra plataforma oficialmente definida. Após o recebimento dos áudios finalizados, será gerado um link individual e específico para cada conteúdo sonoro, a partir do qual a contratada produzirá o respectivo QR Code. Deverá ser verificada, previamente, a correta ancoragem dos links e a funcionalidade dos conteúdos vinculados, evitando-se o uso de formatos coletivos (como playlists), tendo em vista que, em experiência anterior, a vinculação por meio de playlists na conta institucional da FUNARJ não apresentou funcionamento adequado. Cada QR Code deverá, portanto, direcionar para um conteúdo individualizado e independente.
- **Colocação dos QR Codes:** A colocação dos QR Codes será realizada junto às obras de arte, permitindo que os visitantes possam escanear e acessar os áudios informativos de forma prática e eficiente.
- **Verificação de funcionamento:** A responsabilidade pela verificação do funcionamento adequado dos QR Codes, assegurando que todos os links estejam operacionais durante a exposição, será da equipe contratada para esta etapa, garantindo a funcionalidade dos QR Codes ao longo de todo o período de exibição.

7ª ETAPA - Serviços de buffet para coquetel inaugural

- O coquetel inaugural será um evento formal e contará com o fornecimento de bebidas de alta qualidade, conforme as necessidades e especificações do evento. O serviço de buffet será executado com foco na experiência dos convidados, garantindo a excelência no atendimento e no cumprimento dos padrões exigidos para eventos de alta qualidade.
- Responsabilidades:
 - **Número de Pessoas:** O coquetel será destinado a aproximadamente 300 convidados, com foco na recepção de um público diversificado.
- **Itens do Buffet:**
 - **Bebidas:** Refrigerantes diversos, sucos variados, água sem gás, gelo filtrado e vinho prosecco, atendendo às preferências dos convidados.
 - **Serviço de Garçons:** Serviço de garçons altamente capacitados, com foco no atendimento de qualidade, prestando assistência aos convidados durante o evento.
 - **Equipamentos e Itens de Apoio:** Fornecimento de bandejas, copos e utensílios adequados, com garantia de que todos os materiais estarão em conformidade com os padrões esperados para eventos formais e de alta qualidade.

8ª ETAPA - Confecção de camisetas para monitores

- A contratada será responsável pela produção e fornecimento de camisetas para os monitores da exposição, com base no layout fornecido pela curadoria. As camisetas deverão ser entregues no prazo estabelecido e atender aos seguintes requisitos:
 - **Quantidade:** 15 camisetas com tamanhos que serão definidos pela Direção do Museu Antonio Parreiras.
 - **Especificações:** As camisetas deverão ser de boa qualidade, com tecido adequado ao uso prolongado, e com o layout fornecido pela curadoria, garantindo que o design esteja conforme as diretrizes visuais da exposição.
- A produção das camisetas deve seguir rigorosamente o layout aprovado pela curadoria, assegurando que as cores, fontes e logotipos estejam adequadamente aplicados. A entrega das camisetas deverá ser realizada dentro do prazo acordado, para garantir que os monitores estejam uniformizados e prontos para o início da exposição.

2.6. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

2.6.1 Quanto à classificação do objeto a ser contratado pela Administração, verifica-se que este se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que consiste na prestação de serviços de produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2.6.2 Trata-se de serviço usual no mercado, amplamente ofertado por empresas especializadas no segmento de expografia e museografia, sendo possível a definição prévia das especificações técnicas, dos métodos executivos, dos quantitativos, dos prazos e dos critérios de aceitação, o que permite a comparação objetiva das propostas, sem prejuízo do atendimento à proposta curatorial e às diretrizes estabelecidas pela Administração.

2.6.3 Embora a execução do objeto exija conhecimento técnico específico e experiência prévia compatível com a natureza dos serviços, tais requisitos não afastam sua caracterização como serviço comum, uma vez que não há necessidade de elaboração intelectual singular nem de soluções técnicas discricionárias por parte do contratado, cabendo-lhe a fiel execução das especificações previamente definidas, inclusive quanto à adequação aos espaços do Museu Antônio Parreiras, compreendendo a residência principal e o ateliê.

2.6.4 Diante disso, a modalidade de licitação adequada para a contratação é o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as exigências de qualificação técnica, capacidade operacional e conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2.7. ESTUDO SOBRE O PARCELAMENTO DO OBJETO (ART. 18, INC. VIII DO § 1º; ART. 40, INC. V, “B”, § 2º E § 3º; ART. 47, INC. II, § 1º DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 7º, INC. VI DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.7.1 A presente contratação tem por objeto a produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos destinados à realização de uma exposição integrada no Museu Antonio Parreiras, abrangendo a residência principal — já reaberta ao público — e o ateliê — com previsão de conclusão das obras de restauro no primeiro trimestre de 2026.

2.7.2 Embora o escopo envolva diferentes tipos de elementos (tais como bases, pedestais, vitrines, painéis, suportes, estruturas modulares, elementos gráficos, recursos interativos, dispositivos audiovisuais e sinalização), todos integram uma única solução expográfica e museográfica, concebida a partir de um mesmo conceito curatorial, de uma única linguagem visual e de um percurso expositivo contínuo e integrado entre os espaços.

2.7.3 Nesse sentido, opta-se pela não adoção do parcelamento do objeto, tendo em vista que a fragmentação da contratação poderia comprometer a unidade conceitual, estética e técnica da exposição, bem como gerar incompatibilidades entre materiais, acabamentos, sistemas de fixação, linguagem gráfica e soluções de comunicação visual.

2.7.4 A execução por uma única empresa especializada garante:

- A unidade da proposta expográfica e museográfica;
- A padronização dos materiais, técnicas e acabamentos;
- A compatibilidade entre estruturas físicas, suportes e recursos interativos;
- Maior eficiência na logística, montagem e cronograma de execução;
- Redução de riscos de inconformidades técnicas e retrabalho;
- Facilidade na gestão e fiscalização contratual, com responsabilização centralizada.

2.7.5 Além disso, o mercado demonstra que empresas atuantes na área de produção expográfica e museográfica, em geral, já oferecem soluções integradas, contemplando desde o desenvolvimento técnico até a produção e instalação dos elementos, o que reforça a viabilidade da contratação unificada.

2.7.6 Dessa forma, a opção pela contratação em lote único, sem parcelamento, encontra amparo técnico, operacional e jurídico, estando em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela solução mais vantajosa, pela eficiência administrativa e pela preservação da isonomia entre os licitantes, sem prejuízo à competitividade do certame.

3. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A”, “C” E “H”, DA LEI N.º 14.133/21 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

3.2. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ARTS. 23, 28, 33, 58, 74, 75 DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. VI DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/21, observando-se os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo.

3.2.2 O critério de seleção adotado será o de menor preço, entre as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, assegurada a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a qualificação técnica do fornecedor.

3.2.3 As propostas deverão conter prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua apresentação, conforme previsto no art. 17, inciso VII, alínea “a”, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2.4 Em caso de empate entre propostas que apresentem o mesmo valor, será assegurada a preferência à empresa que comprove o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Decreto nº 48.816/2023. A comprovação poderá ser feita por meio de declaração formal, acompanhada de documentos que evidenciem a adoção de políticas ou práticas nesse sentido.

3.2.5 Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como o SICAF e o CEIS/CNEP.

3.2.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhá-la, quando solicitado pela Administração, na forma e prazo estabelecidos.

3.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.2.8 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal;
- c) Habilitação social;
- d) Habilitação trabalhista.

3.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.3.1 Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

3.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade

para fins de identificação em todo o território nacional.

- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- i) Quando cabível,** os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.3.3.1 Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

k) Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

l) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

m) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

3.3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.3.4.1 Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida dos licitantes a comprovação de capacidade econômico-financeira mínima compatível com a execução do objeto, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.3.4.2 Considerando a natureza de serviço comum, o valor estimado da contratação, o prazo de execução e a inexistência de necessidade de investimentos financeiros relevantes antecipados por parte da contratada, a habilitação econômico-financeira restringir-se-á à apresentação de:

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da legislação vigente;
- declaração do licitante de que possui condições econômico-financeiras para executar o contrato, conforme modelo a ser definido no edital.

3.3.4.3 Fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis completas ou índices econômico-financeiros específicos, por se mostrarem desnecessários e desproporcionais à natureza do objeto, podendo tais exigências restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.5.1 Será exigida a apresentação de portfólio que comprove a experiência prévia da empresa na produção e montagem de exposições museológicas ou eventos culturais correlatos, de porte médio ou grande, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

3.3.5.2 O portfólio deverá conter, no mínimo, três registros distintos de projetos realizados, com breve descrição dos serviços executados, datas, local de realização e, sempre que possível, imagens e/ou links comprobatórios. A critério da Administração, poderão ser solicitadas declarações de capacidade técnica emitidas pelos contratantes anteriores, como forma complementar de comprovação.

3.3.5.3 Além do portfólio, será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Os atestados deverão estar devidamente assinados e conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados e o período de realização.

3.3.5.4 A apresentação do portfólio e dos atestados de capacidade técnica é indispensável para que a Administração possa aferir a real aptidão da empresa para executar o objeto com os padrões de qualidade exigidos, assegurando o alinhamento com o conceito curatorial da mostra, a integridade da exposição, a experiência do público e o respeito às diretrizes museológicas vigentes. Trata-se de medida razoável, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, da legalidade e da prevenção de riscos contratuais.

3.4. REGIME DE EXECUÇÃO PARA SERVIÇO (ART. 6º, INC. XXVII A XXXIV DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. IV DO DECRETO Nº 48.816/2023)

3.4.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.2 A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada por possibilitar maior previsibilidade orçamentária, controle dos custos e mitigação de riscos de aditivos indevidos, além de facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a aferição da conformidade da execução contratual pela Administração.

3.4.3 O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados, observadas as etapas e condições previstas no contrato e neste Termo de Referência, após ateste da fiscalização quanto à regularidade e à conformidade dos serviços prestados, assegurando a transparência e o adequado controle da execução contratual.

3.5. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXVII A XXXIV DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. IV DO DECRETO Nº 48.816/2023)

3.5.1 A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro constante do Anexo – Cronograma de Execução, aprovado pela Contratante. O prazo máximo para início das atividades será de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição em contrário justificada e aceita pelas partes. O objeto será executado no seguinte endereço:

Museu Antonio Parreiras
Rua Tiradentes, 47 – Ingá – Niterói/RJ – CEP: 24210-510.

3.5.1.1 O prazo para conclusão da execução do objeto será até o dia 31 de julho de 2026, data prevista para a inauguração da exposição, devendo todas as etapas estar integralmente finalizadas, testadas e aprovadas pela fiscalização até essa data, em consonância com o cronograma constante do Anexo – Cronograma de Execução.

3.5.1.2 O cronograma de execução deverá prever margens de segurança para testes, ajustes finais e validação da montagem antes da data de inauguração, não sendo admitidos atrasos que comprometam a abertura da exposição.

3.5.1.3 Eventuais ajustes nos prazos somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação formal da Administração, desde que não comprometam a data de inauguração.

3.5.2 Como parte integrante da execução do objeto, será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia obrigatória no local onde os serviços serão executados, a fim de que a contratada tenha pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais do espaço expositivo.

3.5.3 O agendamento deverá ser realizado por e-mail junto à Direção do Museu Antonio Parreiras, em data e horário previamente definidos e divulgados. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identidade civil e credencial emitida pela empresa.

3.5.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando ciência plena das condições do local. A ausência da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para falhas na execução contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.5.5 O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento das condições contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

3.5.6 O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo detalhado, lavrado por servidor ou comissão responsável pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais e o Termo de Referência.

3.5.7 Caso sejam identificadas inconformidades na execução dos serviços, a Contratante poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, fixando-se prazo de 5 (cinco) dias corridos para correção ou substituição, contados da notificação formal. Os custos correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a recusa ser devidamente motivada.

3.5.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa da área técnica, caso sejam necessárias diligências adicionais para verificação do atendimento pleno ao objeto contratado.

3.5.7 Havendo controvérsias sobre a execução do objeto – relativas à dimensão, qualidade ou quantidade –, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.5.8 O prazo para correção de inconsistências identificadas na execução ou para o saneamento de nota fiscal/documento de cobrança não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

3.5.9 Em atendimento à alínea “b”, do inciso IV, do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os prazos de início e término da prestação dos serviços seguem parâmetros compatíveis com as práticas de mercado para serviços similares. A execução integral do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do início efetivo das atividades, salvo justificativa técnica aceita pela Administração. Esse prazo foi definido com base na complexidade e nas etapas previstas no escopo, considerando a média de execução adotada por fornecedores do setor.

3.5.10 Havendo controvérsias sobre a execução do objeto – relativas à dimensão, qualidade ou quantidade –, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.5.11 O prazo para correção de inconsistências identificadas na execução ou para o saneamento de nota fiscal/documento de cobrança não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

3.6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.6.1 Os materiais adquiridos terão garantia de 30 (trinta) dias contra vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o disposto no inciso I, do art. 26, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Durante esse período, a contratada se compromete a fornecer manutenção e realizar os reparos necessários, caso sejam identificados defeitos ou falhas no fornecimento dos itens.

3.7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

3.7.1 A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela produtora será realizada por meio de verificação e validação de cada etapa descrita no cronograma da exposição, conforme os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

3.7.2 As etapas de trabalho da produtora incluem desde a coordenação de montagem e montagem da exposição, até o desmontagem, passando pela realização de peças gráficas, instalação de iluminação, produção de QR Codes, fornecimento de materiais e buffet. A cada entrega, será realizada uma avaliação de conformidade em relação às especificações acordadas.

3.7.3 A aceitação dos serviços será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Prazos cumpridos, conforme o cronograma acordado.
- b) Qualidade técnica dos serviços prestados, conforme as especificações detalhadas de cada etapa.
- c) Aprovação da curadoria para as peças gráficas e conteúdos, incluindo texto de parede, banners, legendas, entre outros.
- d) Adequação dos materiais fornecidos, como EPIs, peças expositivas, e demais itens acordados.
- e) Funcionamento adequado dos QR Codes e de outros recursos tecnológicos.

3.7.4 Caso os serviços não atendam às especificações acordadas ou apresentem falhas, será solicitada a substituição ou reexecução do serviço, conforme os termos contratuais, sem custos adicionais para a contratante. Se os problemas persistirem, a contratante se reserva o direito de rescindir o contrato.

3.8. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 24 DO DECRETO N.º 48.778/2023 C/C ART. 47, INC. XIII DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.8.1. De acordo com Joel Menezes Niebuh (2022, p. 805)⁶, "*a garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o disposto no caput do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, constitui uma espécie de prova objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes*". Dessa forma, considerando que a qualificação econômico-financeira foi dispensada, não haverá a exigência de garantia contratual.

⁶NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

3.9. ÂMBITO DA LICITAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C", DA LEI N.º 14.133/2021)

3.9.1. Não se aplica.

4. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C" DA LEI N.º 14.133/2021)

4.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2. REAJUSTE DE PREÇOS

4.2.1 Não se aplica ao tipo de contratação.

4.3. GARANTIA CONTRATUAL (ART. 96 DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. V, ALÍNEA "A" DO DECRETO N.º 48.816/2023)

4.3.1 Será exigida garantia contratual, em conformidade com a previsão constante no edital e no contrato, como forma de resguardar os interesses da FUNARJ quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.3.2 A exigência de garantia justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem prestados, que envolvem a produção, fornecimento e montagem de elementos expográficos e museográficos, com elevado grau de complexidade técnica, integração de múltiplas etapas e impacto direto sobre bens culturais e patrimoniais.

4.3.3 Considerando que os serviços compreendem não apenas a entrega de itens, mas também sua adequada instalação, montagem e funcionamento, eventuais falhas na execução poderão acarretar prejuízos à Administração, ao acervo e à integridade dos espaços museológicos, o que reforça a necessidade de instrumento de mitigação de riscos.

4.3.4 Assim, a garantia contratual será exigida nos termos e percentuais definidos no edital e no contrato, podendo ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, assegurando à Administração meios adequados de proteção frente a eventuais inadimplementos contratuais.

4.4. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO DECRETO N.º 48.816/2023)

4.4.1 Embora a contratada forneça recursos exclusivos para a execução da produção e montagem da exposição, parte dos materiais expositivos necessários se encontram disponíveis no local e serão utilizados. Nesse sentido, a empresa deverá garantir a integração de seus recursos com os materiais existentes, otimizando o uso do que já está disponível, sem comprometer a qualidade e a efetividade da montagem da exposição.

5. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 18, INC. XII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º DO DECRETO N.º 48.816/2023)

5.1 Em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável estabelecidos no Decreto Estadual nº 43.629/2012, a execução dos serviços contratados deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da produção da exposição.

5.2 A produtora contratada deverá observar, preferencialmente:

- a) A utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou certificados;
- b) A gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante as etapas de montagem e desmontagem da exposição;
- c) A preferência por fornecedores locais, minimizando o impacto ambiental do transporte;
- d) O reaproveitamento de peças e estruturas expositivas, quando tecnicamente viável;
- e) A redução no consumo de energia elétrica, com uso racional da iluminação e equipamentos já existentes no espaço expositivo.

5.3 Sempre que possível, os produtos fornecidos e serviços executados deverão observar os requisitos ambientais reconhecidos por certificações oficiais, como os do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou equivalentes, visando à aquisição de bens e serviços com menor impacto ambiental em relação a seus similares.

6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122, § 2º DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. VI, ALÍNEA “C” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

6.1 Considerando a natureza especializada e integrada do objeto — que envolve a produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos para a realização de exposição integrada no Museu Antônio Parreiras, abrangendo a residência principal e o ateliê —, é essencial que haja unidade técnica, coordenação centralizada e responsabilidade exclusiva da empresa contratada pela execução dos serviços.

6.2 A eventual subcontratação, ainda que parcial, poderá comprometer a padronização técnica, a harmonia estética do projeto, o cumprimento dos prazos e a responsabilidade direta sobre a preservação do acervo e

das edificações históricas, razão pela qual fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Cabe ressaltar que a vedação ora estabelecida não restringe indevidamente a competitividade, mas visa assegurar maior controle técnico, mitigação de riscos operacionais e responsabilidade integral da contratada, compatibilizando-se com o grau de complexidade do projeto e com o interesse público envolvido.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO (ART. 17, INC. VI, ALÍNEA “B” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

7.1 Embora o objeto apresente complexidade técnica, verifica-se que ele pode ser plenamente executado por empresa especializada que atue no segmento de produção e montagem expográfica e museográfica, não se mostrando necessária a participação de empresas reunidas em consórcio.

7.2 A participação em consórcio tende a dificultar a definição de responsabilidades, o controle da execução contratual e a apuração de eventuais falhas técnicas, o que não se mostra conveniente diante da natureza do objeto, do envolvimento de bens culturais protegidos e da necessidade de atuação coordenada em edificações históricas em fases distintas de funcionamento (residência em atividade e ateliê em fase final de restauro).

7.3 Diante disso, e considerando que a vedação a consórcios encontra respaldo na legislação vigente e visa garantir maior efetividade, controle e segurança na execução dos serviços, fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio nesta contratação.

8. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL (ART. 17, INC. V, ALÍNEA "F")

8.1 Fica facultada à empresa contratada a adoção de percentual mínimo de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, desde que haja compatibilidade técnica com as atividades a serem desenvolvidas e que tal medida não comprometa a qualidade, a segurança e os prazos de execução do objeto.

8.2 Embora não se constitua como exigência obrigatória para habilitação ou execução contratual, a Administração incentivará, sempre que possível, a adoção de práticas voltadas à inclusão produtiva e à responsabilidade social, em consonância com as diretrizes de promoção da cidadania e valorização do trabalho digno.

9. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (ART. 1º DA LEI ESTADUAL N.º 7.753/2017)

9.1 Nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade aplica-se às contratações de grande vulto, acima dos limites definidos na legislação vigente.

9.2 Considerando que o valor estimado para a presente contratação encontra-se abaixo do limite legal que impõe a exigência obrigatória de Programa de Integridade, conclui-se que tal requisito não será exigido no presente certame.

9.3 Ressalta-se, contudo, que nada impede que a empresa vencedora possua, de forma voluntária, seu Programa de Integridade instituído, o que será considerado uma boa prática de governança, sem, entretanto, constituir requisito de habilitação ou condição contratual obrigatória.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- c) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- e) Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - l) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- r) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- u) No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- y) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- z) Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

11. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. AMOSTRAS/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO/PROVA DE QUALIDADE SIMILAR/LAUDO/CERTIFICAÇÃO (ART. 17, §3º/ ART. 41, INC. II, ART. 42 DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1.1 A exigência de apresentação de amostras ou provas de conceito será dispensada nesta contratação pelos seguintes motivos:

- a)** Os serviços e entregas previstos no escopo contratual referem-se à produção e montagem de exposição artística-cultural, cujos insumos e etapas (criação gráfica, impressão, montagem, locução, confecção de peças expositivas, entre outros) são rotineiramente executados por empresas do setor, com amplo domínio técnico e padrões previamente estabelecidos.
- b)** A produtora contratada deverá submeter previamente à aprovação da curadoria e da administração todos os layouts, materiais gráficos e elementos visuais, conforme previsto nas etapas do projeto, o que garante o controle de qualidade e adequação do objeto durante a execução.
- c)** Os materiais gráficos e produtos entregues estarão sujeitos à conferência e validação técnica antes da instalação e uso, o que assegura a conformidade com os padrões exigidos, dispensando, assim, a necessidade de apresentação de amostras prévias.
- d)** Sempre que aplicável, será exigida a observância de normas técnicas e certificações reconhecidas para os materiais fornecidos (ex: qualidade de impressão, papel certificado, equipamentos de iluminação compatíveis), sendo facultado à administração solicitar comprovação da regularidade técnica durante a execução contratual.

11.2. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 24 DO DECRETO Nº 48.778/2023)

11.2.1 De acordo com Joel Menezes Niebuh (2022, p. 805)⁷, "a garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o disposto no caput do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, constitui

uma espécie de prova objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes". Dessa forma, considerando que a qualificação econômico-financeira foi dispensada, não haverá a exigência de garantia contratual.

⁷NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

11.3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 18, INC. III DO § 1º DA LEI N.º 14.133/2021)

11.3.1 Verifica-se que o objeto em tela – serviços especializados de produção e montagem de exposição cultural – está sujeito a restrições técnicas e institucionais, considerando a natureza do acervo exposto, os padrões museológicos e as diretrizes definidas pela curadoria e pelas normas de conservação patrimonial.

11.3.2 Todos os serviços executados deverão observar as boas práticas museológicas e os critérios técnicos de conservação preventiva, acessibilidade e segurança, respeitando os parâmetros definidos pela equipe técnica da unidade museológica e pela Coordenação de Museus da FUNARJ.

11.3.3 Os materiais fornecidos para a montagem (como iluminação, suportes, impressos e elementos expositivos) deverão atender aos padrões de segurança, qualidade e adequação ao espaço expositivo, não sendo permitida a utilização de insumos que possam colocar em risco a integridade das obras, do público ou do edifício histórico.

11.3.4 O fornecimento e instalação de equipamentos, assim como a execução de serviços técnicos (ex: iluminação, montagem de suportes, instalação de peças gráficas, gravação de áudios), deverão respeitar as normativas técnicas aplicáveis, tais como:

- a) ABNT NBR 15996:2011** – Museus – Requisitos de segurança para acervos museológicos;
- b) ABNT NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) ABNT NBR ISO 21127:2022** – Informação e documentação – Modelo conceitual de referência para integração de informações em patrimônio cultural (CIDOC CRM);
- d) ABNT NBR ISO/IEC 17025** – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, quando aplicável a análises técnicas de conservação;
- e) Recomendações do ICOM (Conselho Internacional de Museus)** sobre montagem, manuseio e acondicionamento de obras.

11.3.5 As ações de iluminação deverão priorizar a preservação do acervo, adotando níveis de intensidade luminosa e tipos de lâmpadas que não provoquem danos aos objetos expostos, conforme orientações da IFLA (International Federation of Library Associations and Institutions) e da própria ABNT NBR 15996.

11.4. LICENÇAS NECESSÁRIAS (ART. 17, INC. V, ALÍNEA "D" DO DECRETO N° 48.816/2023)

11.4.1 Verifica-se que o objeto em questão não está inserido em mercado regulado nem subordinado a restrições legais ou técnicas específicas que exijam licenças, autorizações ou certificações prévias para sua execução. Portanto, não se faz necessária a exigência de apresentação de licenças específicas por parte da contratada, sem prejuízo da observância da legislação vigente aplicável à prestação dos serviços.

11.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS/MAPA DE RISCOS (ART. 18, INC. X DA LEI N.º C/C ART. 14 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

11.5.1 O gerenciamento de riscos e a elaboração de mapa de riscos não se aplicam à presente contratação, conforme justificativa constante do documento anexo 130810663, tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto contratual, o valor estimado da contratação e a adoção de medidas mitigadoras previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "F" E "G" DA LEI N° 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. V, ALÍNEA "C" DO DECRETO

11.6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.6.2 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

11.6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.7.1 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias.

11.7.3 A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscal de contrato, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração.

11.7.4 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.7.5 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

11.7.6 O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.7.7 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

11.7.8 O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração.

11.7.9 Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/2023.

11.7.10 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.7.11 Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.7.12 Cabe ao Gestor da contratação notificar à CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

11.7.13 O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência.

11.7.14 Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

11.7.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

11.7.16 Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

11.7.17 Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da LICITANTE ou da CONTRATADA.

11.7.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

11.7.19 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12. SERVIDORES INDICADOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os servidores para gestão e fiscalização da contratação serão designados em momento futuro.

13. FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- a) Preposto da empresa.
- b) Fiscal da Contratação.
- c) Gestor do Contratação.

d) Autoridade competente.

13.2 Toda comunicação será formalizada por e-mail ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI), entre os agentes da comunicação citados anteriormente.

14. PREPOSTO

14.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2 Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

14.3 Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal da contratação, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

14.4 A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

14.5 Fica facultado ao gestor da contratação dispensar a presença física do preposto da empresa no local da execução do objeto, com base no objeto contratado.

14.6 A dispensa não exime o preposto da empresa de suas responsabilidades.

14.7 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 O recebimento provisório será realizado por um servidor ou por uma comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante a elaboração de um termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse processo deve ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, sendo verificada a conformidade do material com as exigências contratuais.

15.2 O recebimento definitivo do objeto será também efetuado por um servidor ou por uma comissão de fiscalização designada, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse processo deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade das quantidades e especificações com aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 O objeto da contratação poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, o fiscal da contratação fixará um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, para que seja feita a substituição do bem às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, sendo sempre necessário justificar a recusa.

15.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

15.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, em relação à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se observar o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá ser notificada para a emissão da Nota Fiscal ou de outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

15.6 O prazo para que a CONTRATADA solucione inconsistências na execução do objeto ou sane eventuais problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, detectados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C

ART. 17, INC. IV, ALÍNEA “B” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

16.1 Apresenta-se, a seguir, o cronograma de execução da contratação para a prestação de serviços de produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem de elementos expográficos e museográficos destinados à realização de exposição integrada no Museu Antonio Parreiras. O cronograma está organizado em fases sequenciais, contemplando as etapas administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

16.1.1 Os prazos acima são estimados e poderão ser ajustados conforme a data efetiva de publicação do edital e a conclusão das etapas do certame, devendo, contudo, ser obrigatoriamente observado o cumprimento da data de inauguração da exposição, prevista para 31 de julho de 2026.

Cronograma		
Fase	Atividades	Prazos
Abertura do certame	Publicação do edital do pregão eletrônico nos meios oficiais, para fins de publicidade e ampla competitividade.	D0 (data estimada de publicação)
Apresentação e julgamento das propostas	Recebimento das propostas, análise e julgamento conforme as especificações técnicas, condições e critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.	Até D+10 dias
Habilitação e adjudicação	Verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor, adjudicação do objeto e homologação do certame.	Até D+15 dias
Formalização da contratação	Emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, e ciência formal da contratada para início da execução.	Até D+20 dias
Início da execução	Início dos serviços após Ordem de Serviço	Até D+27 dias
Execução dos serviços	Produção, confecção, fornecimento, instalação e montagem dos elementos expográficos e museográficos, de acordo com o cronograma físico e os prazos definidos no contrato e na ordem de serviço.	D+27 a D+52 dias
Recebimento provisório	Conferência e verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, quanto às especificações, quantidades e qualidade, nos termos do contrato.	Até D+57 dias
Recebimento definitivo	Verificação final da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e demais documentos contratuais, com emissão do atesto definitivo pela fiscalização.	Até D+60 dias
Inauguração da exposição	Abertura oficial ao público	31 de julho de 2026

Pagamento	Apresentação da documentação fiscal, conferência, autorização e realização do pagamento, após o recebimento definitivo do objeto.	Até 30 dias após o recebimento definitivo
Encerramento e arquivamento	Finalização dos registros administrativos, elaboração de relatórios de execução e arquivamento da documentação da contratação.	Até 30 dias após o pagamento

17. PAGAMENTO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "G" C/C ART. 17, INC. IV, ALÍNEA "F" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

17.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho.

17.1.1 O cronograma de desembolso será estabelecido da seguinte forma:

a) 40% na 2ª Etapa: O primeiro pagamento será realizado após apresentação do projeto expográfico e luminotécnico.

b) 40% na 6ª Etapa: O segundo pagamento será efetuado após a criação, gravação e edição de textos expositivos, apresentados por locutores com características específicas, conforme orientação direta da curadoria.

c) 20% na 8ª Etapa: O terceiro e último pagamento será finalizado após produção e fornecimento de camisetas para os monitores da exposição, com base no layout fornecido pela curadoria.

17.1.1 O cronograma de desembolso observará as etapas de execução do objeto, conforme detalhamento constante no Anexo – Cronograma Físico-Financeiro, que integra o Termo de Referência e estabelece as datas estimadas para pagamento de cada etapa, vinculadas às respectivas entregas e validações.

17.2 Somente após a validação por parte da comissão de fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente.

17.3 Os dados bancários da CONTRATADA deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: coomu@funarj.rj.gov.br.

17.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 30.874.762/0001-88, situado na Avenida Rio Branco, nº 185, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-902.

17.5 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação.

17.6 Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

17.10 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade

de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.11 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

17.12 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, em consonância com o disposto no contrato.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A contratada está sujeita às infrações administrativas previstas na legislação vigente. Assim, constitui infração administrativa a prática, por parte da contratada, das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E FAIXA DE TOLERÂNCIA (ART. 17, INC. IV, ALÍNEA "C" DO DECRETO Nº 48.816/2023)

19.1 Não se aplica ao tipo de contratação.

20. MATRIZ DE RISCO (INC. XXVII DO ART. 6º DA LEI N.º 14.133/21 E ART. 17, X, DO DECRETO N.º 48.816/23)

20.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 17, inciso X, do Decreto nº 48.816/2023, foi analisada a necessidade de previsão de matriz de risco para a presente contratação.

20.2 Considerando a natureza dos serviços, que envolvem produção, fornecimento e montagem de elementos expográficos e museográficos em edificações de valor histórico e cultural, com integração de soluções técnicas diversas, identificam-se riscos relevantes associados à execução contratual, especialmente quanto a prazos, qualidade técnica, segurança e compatibilidade com o espaço físico.

20.3 Diante disso, opta-se pela adoção de matriz de risco, com a alocação objetiva de responsabilidades entre contratante e contratada, visando ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à mitigação de litígios e à maior previsibilidade na execução.

20.4 Caberá à contratada assumir, dentre outros, os riscos relacionados à execução técnica dos serviços, à adequação dos materiais empregados, à logística, à montagem e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

20.5 Caberá à contratante os riscos relacionados a alterações supervenientes de interesse público, disponibilização dos espaços, aprovações institucionais e demais fatores que não estejam sob controle direto da contratada.

20.6 A matriz de risco detalhada constará como anexo ao Termo de Referência e ao contrato, estabelecendo de forma clara a repartição de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

21. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

21.1 Em atendimento ao disposto no art. 17, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 48.816/2023, analisou-se a aplicabilidade do catálogo eletrônico de padronização para a presente contratação.

21.2 Verifica-se que o objeto possui natureza híbrida, contemplando tanto serviços técnicos especializados de caráter não padronizável, quanto o fornecimento de bens e itens acessórios passíveis de padronização.

21.3 Nesse sentido, será adotado o catálogo eletrônico de padronização para os itens compatíveis, especialmente aqueles relacionados a materiais, insumos e produtos de especificação usual no mercado, sem prejuízo da adequada descrição técnica dos serviços de natureza personalizada.

21.4 Os elementos expográficos e museográficos vinculados diretamente à proposta curatorial e às especificidades do espaço museológico permanecerão descritos de forma técnica no Termo de Referência, em razão de sua natureza não padronizável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

21.5 Assim, a utilização do catálogo eletrônico de padronização ocorrerá de forma parcial e complementar, garantindo maior eficiência, padronização e racionalização das contratações, sem comprometer a qualidade técnica e a aderência ao projeto curatorial.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Wallace Almeida de Souza
Coordenador da Coordenadoria de Museus
ID 5149019-6

ANEXO 1

ODEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO			
Solicitamos à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, que execute os serviços, conforme condições e especificações constantes no processo SEI-180002/003714/2025, nos termos abaixo.			
Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total	Prazo máximo para execução
	R\$	R\$	até x dias corridas da data da emissão da Ordem de Serviço.
	R\$		
	R\$		
Local de entrega dos objetos: _____			
Hora para entrega dos objetos: De segunda à sexta feira, de 09 às 16 horas.			
Rio de Janeiro, __de____de 2026.			
_____ Assinatura, cargo e ID funcional			

ANEXO 2

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Processo SEI-180002/003714/2025

Objeto:	
Valor dos serviços executados:	R\$
Contratante:	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Contratada:	
Data do recebimento provisório:	

Por este instrumento, em caráter provisório, atestamos que os objetos acima indetificados foram devidamente executados e, pelo princípio da aparência, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência.

Após a examinação da fiscalização da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro a fim de que sejam verificados se os serviços cumprem os padrões de qualidade e funcionalidade necessários, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

Observações, caso necessário: [digite o texto aqui]

Rio de Janeiro, __de____de 2026.

assinatura, cargo e ID funcional

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, declaro estar ciente e em concordância com o teor deste Termo e das normas a que faz referência.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestado]

CPF nº

[endereço e telefone da empresa]

ANEXO 3

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI-180002/003714/2025

Objeto:	
Valor dos serviços executados:	R\$
Contratante:	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Contratada:	
Data do recebimento provisório:	

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados e atendem às exigências necessárias, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas referentes ao objeto acima mencionado, restando apenas a responsabilidade inerente à garantia técnica.

Observações, caso necessário: [digite o texto aqui]

Rio de Janeiro, __de____de 2026.

assinatura, cargo e ID funcional

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, declaro estar ciente e em concordância com o teor deste Termo e das normas a que faz referência.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestado]

CPF n°

[endereço e telefone da empresa]



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Almeida de Souza, Coordenador**, em 30/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130810656** e o código CRC **90010157**.

20040-902

Telefone: